



**INVESTIGADOR
FCT**

**FINANCIAMENTO DE PROJETOS
DE INVESTIGAÇÃO EXPLORATÓRIA
NO ÂMBITO DO PROGRAMA INVESTIGADOR FCT**

Normas de execução financeira

Financiamento de Projetos de Investigação Exploratória no âmbito do Programa Investigador FCT (atualizado em 2017)

Relativamente à versão de 26/06/2017, as alterações efetuadas encontram-se assinaladas a cinzento.

Normas de execução financeira

1. Âmbito do financiamento

O financiamento atribuído aos Investigadores FCT destina-se ao desenvolvimento do projeto de investigação científica, com observância da legislação em vigor, do Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) de 2010 (Alterações de 2011), com as devidas adaptações constantes nas presentes normas e nos termos contratados.

O(a) Investigador(a) FCT (IF) é corresponsável, com a Instituição de Acolhimento (IA), pela direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.

2. Elegibilidade de despesas

2.1. Consideram-se elegíveis as despesas efetivamente incorridas a partir da data em que o financiamento foi aprovado, conforme consta do termo de aceitação que está na base dos presentes financiamentos, não sendo considerada elegível qualquer despesa exigível após a caducidade do motivo determinante do financiamento – designadamente, após o termo do financiamento do contrato de trabalho do Investigador FCT. A elegibilidade das despesas é ainda determinada pela sua natureza, razoabilidade e respeito pelas regras aplicáveis, nacionais e comunitárias, em particular em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.

2.2. Apenas podem ser consideradas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes emitidas em nome das instituições de acolhimento, nos termos do art. 29º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e recibos, para os casos de transação realizadas fora de Portugal, ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no art. 36º do referido Código.

2.3. Deverão, ainda, sempre que aplicáveis, ser respeitados os normativos definidos no Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado, e republicado por último pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.

2.4. Os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas/medidas/ações comunitários ou nacionais não poderão ser imputados ao financiamento a que respeitam as presentes normas.

2.5. Para determinação do valor das despesas elegíveis, é deduzido o IVA sempre que as instituições de acolhimento sejam sujeitos passivos desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

2.6. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos beneficiários, enquadradas em despesas correntes e despesas de capital, nomeadamente:

2.6.1. Despesas Correntes

- Recursos humanos destinados a contratos de bolsa das tipologias, BI, BIC e BTI. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para a atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D em tudo o que lhe for aplicável;
- Missões no país e no estrangeiro tendo em consideração o cumprimento dos normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei nº 192/95 de 28 de julho;
- Consultores nacionais não pertencentes à instituição de acolhimento ou consultores estrangeiros;
- Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes, incluindo intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC);
- Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associados às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria.
- [Apenas para a edição de 2015] Encargos gerais calculados com base em custos simplificados, até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis, justificados mediante submissão de uma Declaração de Encargos Gerais. Ao longo da execução do projeto o valor de Encargos gerais imputado deverá manter-se proporcional ao montante total das restantes despesas justificadas.

2.6.2. Despesas de Capital

- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico.

2.7. Consideram-se não elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a Segurança Social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelos beneficiários. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário;
- Despesas anteriores ao período elegível do financiamento;
- Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas instituições de acolhimento, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas e recibos (ou documento equivalente) comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- Despesas incorridas dentro do período de realização do projeto, mas suportadas por documentos de quitação com data posterior a 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto de investigação exploratória;

- Aquisição de veículos;
 - Construção, aquisição ou amortização de imóveis e terrenos;
 - Complementos ou majorações de bolsa;
 - Complementos salariais, prémios e gratificações.
- Encargos Gerais – Projetos de Investigação Exploratória das edições de 2012, 2013 e 2014.

3. Contabilidade específica e aposição de carimbos

Sistematizam-se, em seguida, as regras relativas à organização do dossier de contabilidade específica. Em matéria de processo contabilístico, as instituições de acolhimento são obrigadas a:

- 3.1.** Dispor de contabilidade organizada, segundo o POC aplicável (Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)) ou outro plano de contas sectorial.
- 3.2.** Respeitar as normas da Direção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas (no caso das instituições de direito público).
- 3.3.** Manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o financiamento em consonância com as normas contabilísticas em vigor.
- 3.4.** Arquivar os originais dos documentos de receitas, custos e quitações em pastas próprias, de acordo com a organização da contabilidade adotada pela instituição, reportando à contabilidade específica, através da aposição de um carimbo de acordo com o modelo a seguir apresentado:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Financiamento de projectos de IC&DT

Referência do Projecto.....

Taxa de imputação (%).....

Rúbrica da despesa.....

3.5. O dossier do financiamento deve ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- Termo de aceitação;
- Cópia das listagens discriminativas das despesas e dos documentos comprovativos de despesa;
- Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
- Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável;
- Comunicações endereçadas à/pela FCT, no âmbito do financiamento.

3.6. Após a conclusão do financiamento, o respetivo dossier deve ser arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar data de comunicação da decisão de financiamento.

4. Justificação de despesas

4.1. A Instituição de acolhimento terá de apresentar uma listagem de despesas até 31 de março de cada ano, em formulário próprio disponibilizado pela FCT no Portal de Ciência e Tecnologia e de acordo com as instruções constantes do *Manual de Submissão de Listagens de Despesas*. Em simultâneo devem ser enviadas à FCT as declarações de compromisso previstas no ponto seguinte.

4.2. As despesas elegíveis efetivamente realizadas pela instituição de acolhimento devem ser certificadas por um ROC, podendo por opção da instituição beneficiária, esta certificação ser efetuada por um TOC, através da qual confirma a realização das despesas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando a instituição de acolhimento seja uma entidade da Administração Pública, a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro (RF) designado pela respetiva instituição.

4.3. A FCT pode solicitar cópias dos documentos comprovativos das despesas sempre que se verifiquem dúvidas decorrentes da análise. Após análise e validação efectuada pela FCT, caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas elegíveis, é solicitada a devolução dos correspondentes saldos.

4.4. O não cumprimento do estabelecido nos pontos 4.1. e 4.2. poderá implicar a revogação da decisão de financiamento e devolução integral da verba transferida.

5. Acompanhamento e Controlo

Os beneficiários ficam obrigados a:

- Permitir o acesso aos locais de realização do projeto financiado, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das ações de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística.

6. Informação e publicidade

A divulgação e a publicitação do apoio concedido, nos termos transmitidos pela FCT, constituem uma responsabilidade das instituições de acolhimento.

7. Normas subsidiárias

7.1. Em tudo o que o presente documento for omissivo, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e europeia aplicável.

7.2. A FCT, reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, proceder à revisão e atualização das presentes normas.



**INVESTIGADOR
FCT**

WWW.FCT.PT